

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP

06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

ROSANA FERREIRA SIQUEIRA, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001594-90.2021.8.26.0068 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MARINA SANCHES FERREIRA, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, RG 46.692.642, CPF 38494105876, Carlos Gomes, 172, Jardim Belval, CEP 06420-270, Barueri - SP

REQUERIDO(S):

FELIPE BARBOSA FERREIRA, Brasileiro, Casado, Vendedor, RG 43.168.871, CPF 31593948832, com endereço à Joao Caetano, 38, Casa 02, Vila Iracema, CEP 06422-090, Barueri - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação de modificação de guarda c/c regulamentação de visitas

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 15/02/2021 12:55:49 - Não há situação de risco, de tal modo que inexistente fundamento para a tramitação do processo nesta vara especial da infância e juventude, a teor do artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Remetam-se os autos a uma das varas cíveis locais. Intime-se.

Decisão Interlocutória de Mérito - 10/03/2021 08:49:16 - Vistos. Não há elementos suficientes nos autos para deferimento da tutela requerida, sendo prudente a citação do requerido antes da apreciação de fixação de guarda unilateral. Diante da opção da parte autora pela realização de audiência de conciliação, CITE-SE e INTIME-SE o réu para que, em 15 (quinze) dias, diga se tem interesse na conciliação, hipótese em que o prazo para oferecimento de resposta passará a fluir da data da audiência, se não obtido o acordo. Caso não tenha interesse na audiência, o que será presumido se o réu permanecer silente, deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a fluir a partir da data da juntada aos autos do mandado ou AR, sob pena de revelia (art. 335 e art. 344 do CPC). Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento à audiência será sancionada com multa de 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado, conforme preconiza o art. 334, §8º, do CPC. Int.

Decisão Interlocutória de Mérito - 01/09/2021 17:18:46 - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do CPC, digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Em sendo pleiteada a produção de prova oral, deverão as partes, desde logo, apresentar o rol das testemunhas que pretendem ouvir em audiência, cabendo aos advogados das partes informarem ou intimarem as testemunhas arroladas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP

06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos do art.455 do CPC, dispensando-se a intimação do juízo, sob pena de preclusão do direito de indicar novos depoentes. Por fim, ao realizarem o peticionamento eletrônico, indiquem os patronos a exata categoria da peça enviada, dentre as opções específicas oferecidas pelo e-SAJ (réplica, contestação, apelação, etc.), evitando as categorias genéricas petições diversas e petição intermediária, facilitando assim a triagem e análise prévia do pedido pelo Cartório, proporcionando celeridade processual e trâmite regular do feito. Intime-se.

Decisão Interlocutória de Mérito - 25/10/2021 13:59:29 - Vistos. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos dizem respeito à guarda da criança Lívia Sanches Ferreira e ao regime de visitas. Defiro a produção de prova oral pleiteada, designando, para tanto, audiência de instrução debates e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2021, às 14h00min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas retro arroladas. Indefiro a colheita de depoimento pessoal das partes, pois impertinente. A audiência será realizada de forma presencial, cabendo aos patronos providenciar a intimação das testemunhas que arrolaram para comparecimento ao ato (art. 455 do CPC). Ficam todos desde logo advertidos que o acesso ao fórum está condicionado à exibição de comprovante de vacinação contra COVID, nos termos da Portaria 9.998/21 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Int, dando-se ciência ao MP.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 11 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)